

Desde janeiro de 2014 todos os atos do TCE-ES são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico.

ATOS DOS RELATORES1
 ATOS DA PRESIDÊNCIA2
 LICITAÇÕES.....2

ATOS DOS RELATORES

PROCESSO TC:	3224/2014
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 000021/2014
PERÍODO:	2014
JURISDICIONADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
RESPONSÁVEL:	DALTO PERIM – Prefeito Municipal prefeito@vendanova.es.gov.br KEILA CAMPOS LEAL FERREIRA – Pregoeira Oficial e Presidente da Comissão Permanente de Licitação licitacao@vendanova.es.gov.br
INTERESSADO:	BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ 04.627.085/0001-93 adv@bigcard.com.br
ADVOGADO :	Vitor Lourenço de Amorim – OAB/MG 112.636 adv@bigcard.com.br

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

DECM 499/2014

1. *Tratam os autos de representação encaminhada a este E. Tribunal de Contas pela sociedade **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA.** relatando irregularidade no procedimento licitatório do Edital de Pregão Presencial nº 000021/2014 (Processo 001077) conduzido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**, com vistas à "contratação de empresa para serviços de gerenciamento, fornecimento e administração de benefício de auxílio-alimentação na forma de cartão magnético disponibilizados pela contratada e destinados a aquisição de gêneros alimentícios, para serem utilizados pelos funcionários da prefeitura municipal"*

2. Em **Decisão Monocrática Preliminar (DECM 437/2014)** determinei a notificação dos agentes responsáveis, que apresentaram justificativas e documentos (fls. 74/80), informando inclusive a suspensão do Edital desde o dia 07.05.2014 (DOES de 07.05.2014, página 17).

3. O **NÚCLEO DE CAUTELARES – NCA** elaborou a **Instrução Técnica Inicial ITI 410/2014**, apontando irregularidade nos itens 11.4.b, b1 e b2 do Edital, que exigem o credenciamento prévio de rede de estabelecimentos conveniados como requisito de qualificação técnica para participação no certame licitatório. **É o sucinto relatório.**

EMENTA: REPRESENTAÇÃO FACE PMVN IMIGRANTE. PREGÃO PRESENCIAL 21.2014. CARTÃO ALIMENTAÇÃO. CREDENCIAMENTO PRÉVIO DE CONVENIADOS. IRREGULARIDADE. SUSPENSÃO DO CERTAME. CITAÇÃO. ACATAMENTO RECOMENDAÇÕES TCE.ES POSSIBILITARÁ REPUBLICAÇÃO DO EDITAL E PROSSEGUIMENTO DO

CERTAME.

1. O feito comporta julgamento monocrático, ex-vi o art. 56, Inciso II da Lei complementar 621/2012, Lei Orgânica desta Corte de contas.

2. Consultando o sítio da Prefeitura Municipal de Venda nova do Imigrante, <http://vendanova.es.gov.br/website/site/Licitacoes.aspx>, verifico que o procedimento licitatório ainda encontra-se suspenso:

Edital: 21/2014 | Tipo: Pregão Presencial | Data: 4/4/2014 15:58:12

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NA FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA E DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA SEREM UTILIZADOS PELOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

Situação: *suspensa*

Resultado

3. Observo que o ponto nodal levantado pela Representante é a exigência prévia, na fase de habilitação dos licitantes, de estabelecimentos credenciados no local da prestação dos serviços, e que esta Corte de Contas já pacificou o entendimento de que é irregular a exigência deste credenciamento prévio, que somente poderá ocorrer em fase posterior, com prazo razoável para tal e antes da assinatura do contrato.

4. Ante o exposto, **DETERMINO (i) a SUSPENSÃO** do procedimento licitatório consubstanciado no **Edital de Pregão Presencial nº 021/2014, (Processo 001077)**, até decisão ulterior desta Corte de Contas e **(ii) a CITAÇÃO com urgência, preferencialmente por meio digital, do Sr. DALTO PERIM, Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante e da Sra. KEILA CAMPOS LEAL FERREIRA, Pregoeira Oficial e Presidente da Comissão Permanente de Licitação Municipal, OU QUEM A SUBSTITUA NESTA FUNÇÃO**, para, no prazo improrrogável de **15 (quinze) dias** apresentem as razões de justificativas e documentos que julgarem necessários.

No entanto, o acatamento das manifestações e recomendações contidas nesta Decisão e na Instrução Técnica Inicial ITI 410/2014, **propiciará a possibilidade de republicação** do Edital corrigido, com o prosseguimento do certame licitatório. Nesta hipótese, cópia do Edital reformulado **deverá obrigatoriamente ser encaminhada** a esta Corte de Contas para conferência.

Cópia da **INSTRUÇÃO TÉCNICA INICIAL ITI 410/2014** deveá, obrigatoriamente, **acompanhar** os termos de citação.

Cientifique-se a parte Representante do teor da decisão, também por **meio eletrônico**.

Por fim, cumpridas as etapas iniciais, sejam os autos encaminhados à Secretaria Geral de Controle Externo – SEGEX para instrução do feito, em idêntico prazo, após a remessa das razões de justificativas e documentos pelos responsáveis. **É como DECIDO.**

Vitória ES 30 de maio de 2014

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Relator

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente
 Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente
 Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor
 José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor
 Sebastião Carlos Ranna de Macedo
 Sérgio Manoel Nader Borges

Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas
 João Luiz Cotta Lovatti
 Marco Antônio da Silva
 Eduardo Perez

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral
 Luciano Vieira
 Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
 Enseada do Suá, Vitória, ES
 CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
 Assessoria de Comunicação

PROCESSO TC: 3497/2014
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Anchieta
ASSUNTO: Representação
 2014
EXERCÍCIO: MARCOS DOELINGER ASSAD - Prefeito Municipal
RESPONSÁVEIS: GISLENE VON RONDON JORGE – Pregoeira Municipal de Anchieta

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

DECM 500/2014

Tratam os autos de representação formulada pela empresa **GRUPO MANOS LTDA ME**, em face de procedimento licitatório do **MUNICÍPIO DE ANCHIETA**, sob a modalidade de **pregão eletrônico nº 013/2014**. Insurge-se a representante contra o certame licitatório pelo fato de que houve, durante a realização do citado pregão, o edital foi manipulado e modificado sem as devidas cautelas legais, privilegiando determinada empresa, que não possuía os requisitos iniciais do edital e por isso foi modificado através de Erratas que não tiveram a devida publicidade, conforme aponta a exordial.

É o sucinto relatório.

O feito comporta julgamento monocrático, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei Complementar nº LC 621/2012.

É cristalina a competência deste Tribunal de Contas para atuar preventivamente no Controle Externo dos atos da Administração Pública, consoante prescrição contida nos arts. 70 e 71, incisos X e XI da Constituição Estadual e art. 113 da Lei nº 8.666/93.

No processo sob análise, **insurge-se** o representante contra o procedimento licitatório consubstanciado no **Pregão Presencial nº 013/2014** lançado pelo Município de Anchieta objetivando *contratação de empresa para prestação de serviços e manutenção preventiva e corretiva, assistência mecânica e elétrica, com fornecimento de peças e acessórios para veículos semipesados e pesados*.

A realização do pregão ocorreu em 16 de maio de 2014 e a presente representação foi protocolizada nesta corte no dia 21 de maio de 2014, o que afasta momentaneamente um dos requisitos da concessão da medida cautelar preteada.

Nesse sentido, determino a **NOTIFICAÇÃO com urgência, por meio eletrônico**, do Sr. **MARCOS DOELINGER ASSAD**, Prefeito Municipal e da Sra. **GISLENE VON RONDON JORGE**, Pregoeira do Município, para, no prazo improrrogável de **5 (cinco) dias** apresentarem as justificativas e documentos que julgarem necessários.

Cientifiquem-se as autoridades municipais do teor da presente decisão, incluindo cópia da REPRESENTAÇÃO apresentada a esta Corte.

Por fim, cumpridas as etapas iniciais, sejam os autos encaminhados à Secretaria Geral de Controle Externo para instrução do feito, após a remessa das justificativas e documentos do jurisdicionado.

É como **DECIDO**.

Vitória, 30 maio de 2014

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA P 161

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012, e tendo em vista o que consta no caderno processual TC- 1002/1995,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA PIMENTEL**, matrícula nº 016.991, estável no cargo de Assistente Técnico, **Adicional de Assiduidade de 2%** (dois por cento) de acordo com o art. 108 da Lei Complementar nº 46/1994, com redação dada pela Lei Complementar nº 141/1999, referente ao decênio de **02/02/2001 a 01/02/2011**, a contar de **02/02/2011**.

Vitória, 27 de maio de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
 Presidente

PORTARIA P 165

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012,

RESOLVE:

efetuar a progressão e/ou promoção dos servidores efetivos do TCEES, relativo ao período de 2013, observando o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa TC 17/2009, a contar de **1º de**

junho de 2014, conforme a seguinte relação.

CARGO: **AUXILIAR DE SERVIÇOS**

MATR.	NOME	ENQUAD.
202.677	ALICE MARIA MOREIRA SALLES MARTINS	C6
202.663	CARLOS ALBERTO MELLO	C3
202.673	JEANE RIBEIRO	C6
202.743	LAILA MUREB MIGUEL BEZERRA	C1
202.910	MARILENE ALVES FERREIRA	C6
202.886	RILVERTE CAVALCANTE JANEIRO	B5
202.670	ROSANGELA SILVA POVEGLIANO	C3

Vitória, 2 de junho de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
 Presidente

PORTARIA P 167

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13, Inciso IV, da Lei Complementar 621, de 8/3/2012,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora **LILLIAN THAIS DA SILVA**, matrícula 203.570, do cargo em comissão de Adjunto de Gabinete, que compõe a estrutura do gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, a partir de 3/6/2014.

Vitória, 2 de junho de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
 Presidente

PORTARIA P Nº 168

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012, e por indicação do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges,

RESOLVE:

nomear **LIANA RIBEIRO SIMÕES**, para exercer o cargo em comissão de Adjunto de Gabinete.

Vitória, 2 de junho de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
 Presidente

LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial Nº 011/2014

PROCESSO TC-1823/2014

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado da Sessão Pública de Julgamento, exarado pelo Pregoeiro (Fls. 243) e constatada a regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no disposto no *inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520*, de 17 de julho de 2002, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, referente ao Pregão Presencial nº 011/2014, destinado à aquisição de Café em grãos, Café Cappuccino e Leite em pó, sob demanda para o exercício de 2014, no valor total de **R\$ 8.340,00** (oito mil, trezentos e quarenta reais), que teve como vencedora a empresa IC Equipamentos Especiais Ltda. - EPP, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.705.643/0001-91, situada à Avenida Fernando Ferrari, 3315, loja 01 - Jabour, Vitória - ES - CEP: 29.066-380.

Vitória, **02 de junho de 2014**.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
 Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 2612/2014, **RATIFICOU** a contratação direta do instrutor **Éder Álvares Pereira de Souza**, para ministrar o curso "Certificação Digital", no valor de **R\$ 9.920,00 (nove mil, novecentos e vinte reais)** e encargos, no valor de **R\$ 1.984,00 (hum mil, novecentos e oitenta e quatro reais)** para os servidores desta Corte de Contas, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93. Vitória-ES, 29 de maio de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
 Presidente